

## **CARTILHA DO PROGRAMA REFIS ITCD 2021**

Foi publicado o Decreto nº 48.266/2021, em 01 de setembro de 2021, que regulamentou as condições e procedimentos para pagamento dos débitos de ITCD com os benefícios previstos na Lei nº23.801/2021.

### **FORMAS DE PAGAMENTO E REDUÇÕES PREVISTAS**

Os débitos de ITCD de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020 poderão ser pagos ou parcelados com as seguintes reduções:

<b>Forma de pagamento</b>	<b>Descontos Concedidos</b>		
	<b>Do imposto</b>	<b>Dos juros sobre o imposto</b>	<b>Das multas e dos Juros sobre as multas</b>
À vista	15%	50%	100%
Até 12 parcelas	0%	0%	100%
Até 24 parcelas	0%	0%	50%

### **CONDIÇÕES GERAIS**

- Alcança somente o crédito tributário decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020;
- Aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;
- Os benefícios não se acumulam com outros concedidos na legislação;
- Consolidação por CPF ou núcleo de CNPJ de todos os créditos tributários relativos ao ITCD até a data do ingresso no plano;
- Admitida a transferência de parcelamento em curso para o plano;
- Se no mesmo processo tributário constar fatos geradores ocorridos antes e após 31 de dezembro de 2020, aplicam-se as reduções previstas na Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos débitos posteriores a 31 de dezembro de 2020;

- É vedado o fracionamento de débito constante de um mesmo Processo Tributário Administrativo (PTA).

## **DO INGRESSO NO PLANO**

O prazo para o requerer ingresso no plano é de 1º de setembro de 2021 a 19 de novembro de 2021.

O pagamento integral à vista de débito contido em DBD deve ocorrer até 30 de novembro de 2021;

Para parcelamento ou pagamento à vista de débitos constantes em Processo Tributário Administrativo - PTA, formalizados por Termo de Auto Denúncia - TA ou Auto de Infração - AI, o pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento deve ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento de ingresso no plano, observada a data limite de 30 de novembro de 2021;

Em caso de parcelamento, as demais parcelas terão data de vencimento no penúltimo dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

O efetivo ingresso no programa ocorre no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento.

O ingresso no programa implica no reconhecimento do débito, devendo o interessado desistir de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

## **SIMULAÇÃO E ADESÃO**

Para simulação e adesão ao plano o contribuinte deverá observar os procedimentos a seguir, de acordo com a situação do débito:

**SITUAÇÃO 1.** Se ainda não tiver sido entregue a Declaração de ITCD (DBD), [CLIQUE AQUI](#) para criar uma declaração de ITCD. Após finalizar o preenchimento com as informações necessárias, enviar a DBD até

19/11/2021. Na tela exibida após o envio da DBD, será disponibilizada a opção para emissão de guia para recolhimento prévio pelo contribuinte, em valor por ele determinado, com base nos valores dos bens/direitos declarados, que deverá ser recolhida até o dia 30/11/2021 para possibilitar a habilitação no Plano.

Após a análise da SEF/MG, verificado o recolhimento prévio, uma nova guia de pagamento relativa à eventual diferença apurada no imposto devido será disponibilizada. A quitação da guia à vista, no prazo estabelecido, importará no reconhecimento pelo contribuinte de que preenche as condições previstas no inciso III do art. 2º, do Regulamento, ficando o contribuinte, neste caso, dispensado de requerimento específico para ingressar no Plano.

**SITUAÇÃO 2.** Se já houver Declaração de ITCD (DBD) entregue, em tramitação na SEF/MG, o requerente deverá verificar a situação pelo SIARE, [CLIQUE AQUI](#) (mediante acesso ao protocolo com a senha fornecida no preenchimento da DBD):

- Se a DBD estiver na fase “Aguardando Resolução de Pendência” com pendência do tipo “Esclarecimento”, o contribuinte poderá solicitar o recálculo do ITCD com os benefícios do Plano diretamente no SIARE (comando “Prestar Esclarecimento”). A guia de pagamento será disponibilizada após análise da SEF, e a quitação desta guia à vista, no prazo estabelecido, importará no reconhecimento pelo contribuinte de que preenche as condições previstas no inciso III do art. 2º, do Regulamento, ficando o contribuinte, neste caso, dispensado de requerimento específico para ingressar no Plano.
- Se o protocolo estiver em fase diferente da fase “Aguardando Resolução de Pendência” ou em fase desconhecida, o contribuinte deverá entrar em contato com a [Administração Fazendária responsável](#) pela análise da DBD para orientações específicas. No caso de protocolo de ITCD analisado em Belo Horizonte, o contato deverá ser realizado por meio do [Fale com a AF](#).

**SITUAÇÃO 3.** Os contribuintes que possuem débitos de ITCD que já estejam com parcelamento em curso, ou autuados, ou com denúncia espontânea formalizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão promover a simulação das alternativas de pagamento, com os benefícios do Plano, [CLIQUE AQUI](#).

**SITUAÇÃO 4.** Para parcelamento de débitos constantes em uma Declaração de Bens e Direitos (DBD), favor primeiramente contactar a Administração Fazendária do município de seu domicílio, informando a intenção de parcelamento, o número da DBD/Protocolo SIARE (no formato

202.000.000.000-0), e encaminhar a documentação (relação abaixo) digitalmente pelos canais:

- Contribuintes residentes em Belo Horizonte: Acessar o canal Fale com a AF, [clique aqui](#) (Selecionar o assunto: AF BH > PARCELAMENTO DE ITCD - RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS BH);
- Demais contribuintes: Enviar um e-mail para a respectiva Administração Fazendária com o assunto “Parcelamento de ITCD”, informando no texto do e-mail o número da DBD/Protocolo SIARE. Para verificar o e-mail da AF mais próxima, [clique aqui](#);
- Documentação necessária a ser encaminhada para esta opção:
  - a) Cópia do RG/CPF (contribuinte ou procurador);
  - b) Em caso de procurador, apresentar procuração com poderes específicos para parcelamento;
  - c) O formulário Termo de Autodenúncia – download ou Termo de Autodenúncia DOAÇÃO - download, conforme o caso, devidamente preenchido e assinado.
  - d) As informações quanto aos procedimentos seguintes serão repassadas posteriormente ao solicitante pela Administração Fazendária, conforme a situação do contribuinte.
  - e) Após a formalização do crédito pela Administração Fazendária, o contribuinte deve requerer a adesão ao plano conforme item 3 acima.

## **MEIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento nos termos do programa será efetuado EXCLUSIVAMENTE em moeda corrente, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Para os débitos de ITCD contidos na situação 3 e 4, o DAE é disponibilizado após a conclusão da habilitação no SIARE ou no [Portal da SEF](#) na internet (tenha em mãos o número do parcelamento ou a identificação (CNPJ/CPF) para emissão do DAE.

## **CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO**

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Atualização das parcelas, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela, sendo:

- Incidência de 50% da Selic para parcelas pagas em dia até o vencimento;
- Incidência de 100% da Selic para parcelas pagas em atraso após o vencimento.

## **DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Os honorários advocatícios serão devidos pelo interessado, para débitos ajuizados, nos percentuais abaixo relacionados de acordo com número parcelas, e calculado sobre o valor do crédito tributário apurado com as reduções previstas pelo programa:

- I. 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida reduzida, para pagamento à vista ou parcelamento em até 8 (oito) parcelas;
- II. 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor da dívida reduzida, para parcelamento em até 16 (dezesesseis) parcelas;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida reduzida, para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Os honorários serão disponibilizados nos próprios DAE de forma proporcional ao pagamento, ou seja, integral quando do pagamento à vista ou fracionado em cada parcela do parcelamento.

Em caso de débito protestado, decorridos 2 dias úteis após o pagamento da parcela única ou da parcela inicial, o contribuinte deve procurar o cartório, para a regularização dos emolumentos cartoriais e baixa do protesto.

## **REGRAS E EFEITOS DA DESISTÊNCIA OU REVOGAÇÃO DO PARCELAMENTO**

Consideram-se desistentes os parcelamentos que não tiverem o pagamento da 1ª parcela ou que tiverem 3 parcelas vencidas e não pagas, consecutivas ou não.

A perda ou revogação do parcelamento torna sem efeito as reduções concedidas e gera a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

## **DÚVIDAS**

Para maiores informações ou em caso de dúvidas sobre o plano, favor encaminhá-la pelo [Fale Conosco](#) - Assunto: REFIS ITCD 2021 – DÚVIDAS.